CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA,** com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, CEP: 89.667.000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Eloir Bergamo**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***192.089***, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, com sede na Rodovia Admar Gonzaga 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.052.191/0001-62, neste ato representada em consonância ao “Caput. do Art. 38, parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, por **Luiz Carlos Bergamo,** inscrito no CPF sob o nº ***537.749***, Gerente Regional da Epagri de Concórdia inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0022-97, com endereço à Rua Romano Ancelmo Fontana, 339, CEP 89700-000, Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 15/2026, Dispensa de Licitação nº 06/2026, que se regerá nos termos da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 2.103/2024 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho (PAT), que desde já integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá prazo de execução a partir de 02 de janeiro á 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) meses em caso de interesse do Município conforme estipulado nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado para mais um período igual, prevista no art. 107, da mesma lei.

2.2. Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base a variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado ocorrida nos últimos 12 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);

3.1.2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

3.1.3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

3.1.4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;

3.1.5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;

3.1.6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

3.1.7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE;**

3.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

3.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

3.1.10. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

3.1.11. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

3.1.12. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

3.1.15. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

3.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.2.1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;

3.2.2. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;

3.2.3. Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato;

3.2.4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e;

3.2.5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

3.2.6. Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequado para a instalação do escritório municipal da CONTRATADA (incluindo o fornecimento de água, energia e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos entidades relacionadas com o escopo deste contrato;

3.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizando á CONTRATADA para execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor mensal compreendendo entre janeiro á dezembro de 2026; sendo em 12 (dose) as parcelas de **R$ 4.846,52** (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor de **R$ 58.158,24** (Cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), pela execução total deste Termo.

4.1.1. O valor mensal acima mencionado será repassado a Gerência Regional da **EPAGRI** de Concórdia, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**. A quitação como forma de pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

4.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º dia útil de cada mês.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento deste objeto do Presente Contrato correrão à dotação nº 09.001.2.036.3.3.90 – 1.501.0000.0000 (46/2026), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores ora contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão

exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções.

7.2. Advertência pelo atraso de até 5 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviço, do não comparecimento no local da prestação dos serviços;

7.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal nos casos de reincidência no atraso da entrega dos serviços ou ausência do comparecimento no local da prestação dos serviços;

7.4. Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto e rescisão do contrato;

7.5. Rescisão Contratual e Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

7.7. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

7.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a CONTRATANTE.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Piratuba, 02 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS BERGAMO
Gerente Regional
CONTRATADA

ELOIR BERGAMO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: